



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

**PORTARIA N. 5/2020 – PROM17ªZE**

**PORTARIA N. 5/2020 – 1ªPJH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1ª PJH**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PROM17ªZE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, *caput*; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

*caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, II, da Lei n. 9.504/97, proíbe usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que “a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

**CONSIDERANDO** também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura”. (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

**CONSIDERANDO** ainda que a referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77”. (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

**CONSIDERANDO** que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

eleições”. (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

**CONSIDERANDO** que o uso de bens ou serviços públicos a favor de pré-candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312 e seguintes, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei n. 201/67);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular, controlar e restringir o uso de veículos automotores, prédios públicos e de produtos e bens adquiridos com o uso de recursos públicos;

**RESOLVE:**

1 – **INSTAURAR** o presente processo administrativo, a ser autuado como Processo Administrativo – 1ª PJH e Procedimento Preparatório Eleitoral – PROM17ªZE, para apurar se há o uso, no Município de Humaitá, de materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **DETERMINAR** a distribuição aleatória do Processo Administrativo, em razão da competência comum das promotorias de justiça de Humaitá/AM para acompanhar a política pública de promoção de publicidade institucional, no ano de 2020, pela administração pública, cujo desvio de finalidade pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92;

4 – **DETERMINAR**, em razão da atribuição eleitoral, a distribuição não aleatória do Procedimento Preparatório Eleitoral para a Promotoria Eleitoral com atuação perante a 17ª Zona Eleitoral;

5 – **EXPEDIR**, de imediato, Recomendação ao prefeito municipal e ao presidente da Câmara Municipal;

6 – **OFICIAR** ao prefeito municipal de Humaitá e ao presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM para requisitar as seguintes informações: a) a relação de automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões de propriedade, locados, usados ou disponibilizados ao Município de Humaitá, para o exercício de suas atribuições, com a indicação da marca, modelo, placa, cor; b) informar se todos os veículos à disposição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal estão devidamente identificados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

7 – **ENCAMINHAR** a cópia da recomendação, por meio eletrônico, aos vereadores municipais;

7 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas – CAO – Eleitoral e para o Procurador Regional Eleitoral, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [cao-eleitoral@mpam.mp.br](mailto:cao-eleitoral@mpam.mp.br) e [pram-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:pram-eleitoral@mpf.mp.br), comprovando-se nos autos;

8 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Kleonyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

9 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 1º de setembro de 2020.

WESLEI MACHADO ALVES  
Assinado de forma digital por  
WESLEI MACHADO ALVES  
Dados: 2020.09.02 17:04:31  
-04'00'

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Promotor Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral